



PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA nº 2.614/2025

Institui o “SALGUEIRO INCLUSIVO”, cartão de identificação e atendimento psicológico destinado a mães e pais ou responsáveis por crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades especiais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 21/05/2025 e 29/05/2025, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto de Lei Salgueiro Inclusivo, com cartão de identificação, destinado a mães, pais ou responsáveis legais por crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades especiais, que assegura prioridade em filas e atendimentos em serviços públicos e privados.

§ 1º - O cartão Salgueiro Inclusivo dará direito à prioridade em:

- I – unidades de saúde;
- II – bancos e instituições financeiras;
- III – órgãos públicos municipais;
- IV – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral;
- V – transporte público ou atendimento relacionado.

§ 2º - O cartão poderá ser emitido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, mediante:

- I - Apresentação de documentação que comprove a condição da criança (laudo médico, CID, etc.);
- II - Comprovação de vínculo (certidão de nascimento, carteira de identidade, termo de guarda, etc.);
- III – Cadastro no órgão responsável (Secretaria de Assistência Social ou equivalente).

§ 3º - A identificação poderá ser exigida na forma de:

- I - Cartão físico ou digital, com nome do responsável e breve informação da condição da criança;
- II - Selo ou distintivo adesivo para facilitar a visualização em filas, se desejado.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Art.2º - O Cartão Salgueiro Inclusivo, será de uso pessoal e intransferível, e deverá ser apresentado sempre que o benefício for requisitado.

Art.3º- O Projeto de Lei Salgueiro Inclusivo garante atendimento Psicológico imediato, para mães, pais ou responsáveis legais por crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades especiais.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, estabelecendo modelo, critérios que julgar necessários.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 08 de junho de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
PREFEITO